



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3413
PROJETO DE LEI N.º , DE 2012.

(Do Senhor Eduardo da Fonte)

Estabelece a inscrição automática dos beneficiários do Programa Bolsa Família na Tarifa Social de Energia Elétrica.

O Congresso Nacional **DECRETA:**

Art. 1º. A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, passa a vigorar acrescido de um novo artigo com a seguinte redação:

“Art. 1º-A. Todos os beneficiários do Programa Bolsa Família, criado pela Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, estão automaticamente inscritos na Tarifa Social de Energia Elétrica, independentemente de qualquer outra formalidade.” (AC)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



47B6226F00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva conferir agilidade e eficácia aos procedimentos relativos ao cadastro e a regularização dos beneficiários da "Tarifa Social de Energia Elétrica". Com efeito, a propositura determina a inscrição automática no programa de todos os participantes do "Bolsa Família".

A Lei nº 12.212, de 2010, que instituiu a tarifa social prevê o seguinte:

- a) desconto de 65% para a parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 kWh;
- b) desconto de 40% para a parcela do consumo mensal superior a 30 kWh e inferior ou igual a 100 kWh;
- c) desconto de 10% para a parcela do consumo mensal superior a 100 kWh e inferior ou igual a 220 kWh.

Infelizmente nem todos os beneficiários do Bolsa Família habilitam-se no programa de desconto da tarifa de luz. Muitas vezes a vulnerabilidade das famílias ou o desconhecimento leva-as a não fazer uso do direito à redução do preço da sua conta de luz ou ao descumprimento das condições fixadas em lei.

Em ambos os casos frustra-se o caráter social do programa e deixa-se de beneficiar a parcela mais carente de nossa sociedade.



47B6226F00



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse sentido, a redução da burocracia para inscrição na tarifa social garante o acesso do público alvo prioritário ao programa e aumenta o seu alcance social.

Sala das Sessões,

de março de 2012.


Deputado EDUARDO DA FONTE
(PP/PE)



47B6226F00